

EMENDA Nº 20, de 2016 – PLEN

(ao PLS 280, de 2016)

Suprima-se, no art. 27, do PLS 280, de 2016, na forma da Emenda Substitutiva apresentada, a expressão “*ou fazer uso de provas de cuja origem ilícita se tenha conhecimento*”.

JUSTIFICAÇÃO

A ilegalidade da prova colhida em instrução policial ou judicial é ainda matéria afeta à própria jurisdição penal ou civil. Não pode ser elemento passível de compor tipo penal, eis que sujeito à discussão doutrinária e, por vezes, jurisprudencial.

Criminalizar, portanto, o uso de prova ilícita é antecipar juízo de valor acerca de sua validade processual, o que se mostra descabido no âmbito de penalização de condutas de agentes públicos.

Portanto, propomos a adequação do tipo.

Sala das Sessões, em dezembro de 2016.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP



SF/16933.98083-04